

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Manoel Ilson e Andrea Alarcón Peña – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-016-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Administração Pública. 3. Smart Cities. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 – Os Direitos Humanos na Era Tecnológica abordou os desafios e as transformações que os direitos humanos enfrentam diante do avanço tecnológico. As discussões focaram nas interseções entre direitos fundamentais e tecnologia, enfatizando os efeitos da pandemia sobre violações de direitos, bem como as questões de gênero e diversidade em ambientes digitais. Entre os temas centrais, destacaram-se os riscos de discriminação provocados por vieses algorítmicos, a atuação dos tribunais internacionais na proteção dos direitos humanos, e o impacto das tecnologias na educação e no acesso ao conhecimento. Além disso, o GT discutiu questões emergentes como liberdade de expressão e o direito ao esquecimento, as implicações de fake news e discursos de ódio, e as tecnologias voltadas à proteção e acessibilidade de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. As contribuições deste GT buscam lançar luz sobre o panorama atual dos direitos humanos na era digital, propondo abordagens para enfrentar o "panoptismo tecnológico" e promover a inclusão e a justiça social.

“MACHINE LEARNING” E A REGULARIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE RECOMENDAÇÃO DAS REDES SOCIAIS A BENEFÍCIO DAS CRIANÇAS

MACHINE LEARNING AND THE REGULATION OF SOCIAL MEDIA RECOMMENDATION SYSTEMS FOR CHILDREN'S BENEFIT

Clara Alves Bittar Barbosa

Resumo

A presente pesquisa possui como principal questionamento o funcionamento da “Machine Learning” nas redes sociais e seu impacto no desenvolvimento cognitivo das crianças, que se apresentam perante a sociedade como indivíduos mais vulneráveis. Com isso, busca-se chegar à conclusão de como o Estado pode regulamentar o uso dessas inteligências artificiais em aplicativos a fim de protegê-las. O seguinte estudo será realizado por meio de metodologias exploratórias, básicas e, principalmente, bibliográficas. Dessa forma, com a análise apresentada é possível perceber a fundamental importância do surgimento de novos direitos humanos, voltados para a proteção cognitiva e neurológica afetadas pelas neurotecnologias.

Palavras-chave: “machine learning”, Neurodireitos, Redes sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to explore the operation of Machine Learning on social media and its impact on the cognitive development of children, who are perceived by society as particularly vulnerable individuals. The goal is to determine how the state can regulate the use of these artificial intelligences in applications to protect them. The study will employ exploratory, basic, and especially bibliographic methodologies. Through this analysis, it highlights the critical need for new human rights focused on safeguarding cognitive and neurological well-being affected by emerging neurotechnologies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Machine learning, Neurorights, Social media

1. INTRODUÇÃO

É notório que recentemente o número de usuários na internet aumentou em níveis exponenciais, pois atualmente não só pessoas que necessitam da ferramenta para trabalho a utilizam, mas também aquelas que não conheciam dela passaram a ter acesso à ela ou ainda aquelas que começaram a precisar dela para estudo e trabalho depois de dois mil e vinte. Porém, o mais chocante e mais aterrorizante nisso tudo não é simplesmente o aumento de indivíduos médios usufruindo da tecnologia e sim o alto número de crianças.

Estudos apontam que o número de crianças utilizando aparelhos eletrônicos praticamente triplicou devido à Pandemia da Covid-19, visto que não podiam realizar suas brincadeiras e esportes fora de casa (Cruz e Júnior, 2022, p.95). Dessa forma, pode-se concluir que atualmente as crianças são e estão altamente e ativamente conectadas, estimando-se que, globalmente, uma a cada três crianças utilizam a internet (Mozetic e Babaresco, 2022, s.p.).

Isso se deve ao fato de que são pessoas mais vulneráveis, que são atraídas por conteúdos de rápido entretenimento (Cruz e Júnior, 2022, p.96), especialmente pela rede social TikTok, que atingiu mais de dois milhões de usuários em Outubro de 2020 (Qi e Lyu, 2022, s.p.).

Portanto, a pesquisa elaborada questiona, como o Estado pode regularizar as inteligências artificiais utilizadas pelas redes sociais? Como estabelecer regras para que plataformas recomendem conteúdos indicados para menores de idade, a fim de não afetar seus respectivos desenvolvimentos cognitivos.

Com isso, pode-se perceber que a seguinte pesquisa utilizará do método fenomenológico, pois pretende apresentar como o fenômeno das redes sociais, principalmente a TikTok, se comporta entre as crianças no Brasil e como as afeta neurologicamente, não buscando deduzir ou chegar à uma conclusão concreta.

Além disso, possui como objetivos procurar esclarecer como essas IAs são utilizadas pelas plataformas e como de fato funcionam, como operam no cérebro de uma criança e como isso afeta o desenvolvimento cognitivo, causando danos colaterais e irreversíveis em certos casos. Busca também expor maneiras de proteger esses indivíduos vulneráveis de toda essa exploração mental feita pelas grandes empresas e formas de regularizar e controlar o tipo de conteúdo que é recomendado, a fim de solucionar o problema apresentado, por meio de novas leis e novos direitos.

Tratando da natureza do objeto de estudo, será básica tendo em vista que busca sim gerar novos conhecimentos e debates, porém sem aplicação prática jurídica dos mesmos. Quanto a abordagem e apresentação dos resultados, será qualitativa pois serão utilizados fatos e interpretações acerca de inteligências artificiais e neurociência. Outrossim, o objetivo do estudo será meramente exploratório, pois busca tornar explícito algo que na visão dos autores não é de grande familiaridade e de grande conhecimento do mundo jurídico e popular. Por fim, o estudo será desenvolvido, por bibliografias, tendo em vista que foi elaborado com base em materiais já escritos, publicados e estudados, como revistas científicas, artigos e monografias.

2. “MACHINE LEARNING” NAS REDES SOCIAIS E SEUS IMPACTOS NAS CRIANÇAS

Como exposto acima, é eminente o número de crianças usufruindo da internet e dos conteúdos que ela proporciona. Porém, mais preocupante do que isso é a forma como o conteúdo gerado é oferecido para menores, isso porque os aplicativos utilizam uma inteligência artificial para auxiliá-los a recomendarem vídeos de curta duração para crianças. Essa IA é chamada de “Machine Learning” (ML): que possui uma técnica de aprendizagem automática, que consegue se auto aperfeiçoar por meio da experiência (QI e LYU, 2022, s.p.), ou seja, conforme as crianças vão curtindo, assistindo - ou não assistindo - os conteúdos da plataforma, essa IA vai guardando essas informações em seu banco de dados para que possa lhes oferecer conteúdos que, na maioria das vezes, não são adequados para essa idade.

Acontece que as grandes empresas que controlam as redes sociais apesar de saberem dessa tecnologia, de como ela funciona e de seus eventuais problemas, não procuram solucioná-los, pois para eles essas IAs apenas atraem para si novos usuários o que gera mais fluxo de pessoas na plataforma acarretando em maior lucro e rentabilidade (Cruz e Júnior, 2022, p.96).

Entretanto, indivíduos em fase de desenvolvimento, como é o caso das crianças, possuem pouca noção de valores morais ficando mais vulneráveis ao encontro massivo de conteúdos, que chega a ser abusivo em certo ponto (Cruz e Júnior, 2022, p.98). Esse sistema chega a ser tão abusivo, que as regras de uso dos aplicativos não são nem expostas aos usuários de forma transparente, ou seja, as pessoas que utilizam das redes, seja para entretenimento seja para trabalho, não sabem como o algoritmo funciona.(Cruz e Júnior, 2022, p.98).

As únicas informações “claras” que o consumidor possui é que além do “machine learning”, o aplicativo também se utiliza do tempo de retenção do usuário no mesmo, ou seja, quanto mais tempo a pessoa passa vendo vídeos, mais tempo ela deseja ficar lá, ficando viciada, dessa forma o aplicativo começa a coletar informações pessoais da sua vida com base nos vídeos que ela vem assistindo. (Cruz e Júnior, 2022, p.99).

Com isso, fica claro que as empresas se utilizam principalmente do “machine learning”, mas não só dele, para controlarem o funcionamento de suas redes e o funcionamento de seus usuários em suas plataformas. Contudo, se falando de crianças, indivíduos em fase de desenvolvimento cognitivo, de pouca maturidade e vulneráveis é possível levantar o questionamento de que tipo de conteúdo essas redes, especialmente o TikTok, estão oferecendo para elas e quais os estímulos que esses conteúdos estão passando.

Isso porque cada vez mais se vê um alto número de processos de famílias contra grandes empresas de aplicativos e os motivos sempre são os mesmos: seus filhos tiraram a própria vida, após uma mudança radical de hábitos e comportamentos e argumentam que o motivo foi pelo incentivo causado pelas redes sociais, que não possuem nenhuma regulamentação acerca do tipo de conteúdo que lhes é oferecido (Cruz e Júnior, 2022, p.100-101). Dentro dessa discussão, vale ressaltar que a OMS apontou que o suicídio é a segunda causa de morte entre crianças e adolescentes mais recorrentes no mundo. (Cruz e Júnior, 2022, p.101).

3. INTERVENÇÃO DO ESTADO E FORMAS DE REGULAMENTAR O SISTEMA DE RECOMENDAÇÃO DOS APLICATIVOS

Pensando em toda a problematização apresentada, é possível dizer que o Estado tem um papel fundamental de intervir e regulamentar todo o sistema de recomendação utilizado pelos aplicativos, porque mesmo que a doutrina e os legisladores não tenham um consenso sobre, há uma discussão acerca da necessidade da criação de novos direitos humanos que tratem especificamente sobre esse tópico (Cruz e Júnior, 2022, p.102), os chamados “Neurodireitos”, que embarcariam em si a Neurociência e o Direito, tendo três grandes objetivos: revisão, avaliação e intervenção (Ballesteros e Lopes, 2023, p.124).

A necessidade da criação desses novos direitos humanos foi reconhecida pela própria UNESCO, em seu Comitê Internacional de Bioética, que expressou sua preocupação sobre como a neurociência está sendo usada nas inteligências artificiais e como isso vêm

impactando pessoas ao redor do mundo, principalmente crianças e adolescentes, por suas condições de vulnerabilidade (Ballesteros e Lopes, 2023, p.124).

Dessa forma, a fim de desenvolver ainda mais a ideia dos “Neurodireitos” foram propostos mais quatro subgrupos: direito à privacidade cognitiva, à privacidade mental, à integridade psíquica e à continuidade psicológica. (Ballesteros e Lopes, 2023, p.125). Os quatro subgrupos apesar de serem diferentes possuem a finalidade de proteger as pessoas, em especial os mais vulneráveis, dos avanços da neurociência em conjunto às IAs, discutindo proteção de dados, uso coercitivo das empresas e livre consentimento.

Portanto, percebe-se que apesar de ser um tema atual e recorrente na sociedade, ainda lhe falta debate e pesquisa, principalmente no Brasil, país onde já existe uma lei específica para proteção de dados pessoais, a LGPD (Lei 13.709/2018). Porém, ao se observar todos os conflitos existentes, não só dentro do direito, mas também dentro da neurociência “verifica-se que a criação dos chamados novos direitos humanos possuem potencial para conferir maior proteção em defesa das vítimas dos riscos decorrentes das novas relações na era digital.” (Cruz e Júnior, 2022, p.102).

4. CONCLUSÃO

As inteligências artificiais, especialmente a “machine learning”, utilizadas nas redes sociais têm o objetivo de captar usuários e renderem lucros aos seus criadores e investidores. Porém, ao se utilizarem dessas ferramentas, com o auxílio dos avanços da neurociência, comprometem todo o desenvolvimento cognitivo das crianças, seres humanos vulneráveis que se encontram em fase de amadurecimento e que conseqüentemente não possuem noção do quão perigoso é viver em uma bolha de conteúdos na internet. Dessa forma, conclui-se que essas IAs utilizadas pelas plataformas sem a devida regulamentação causam danos irreversíveis no crescimento desses indivíduos e em alguns casos até a morte.

Portanto é de suma importância que o seguinte tema se demonstre cada vez mais presente em debates legislativos e doutrinários acerca dos direitos humanos das crianças, especialmente se tratando dos “Neurodireitos”, uma nova área a ser estudada e que ilustra um caminho brilhante e de grande futuro na área jurídica-neurológica. Sendo assim, é necessário também uma maior conscientização do Estado acerca da situação apresentada a fim de que futuramente seus danos sejam minimizados.

5. REFERÊNCIAS

BABARESCO, Daniele Vedovatto Gomes da Silva; MOZETIC, Vinícius Almada. **Lei Geral de Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes no Brasil: Coleta de dados e o problema a obrigatoriedade do consentimento dos pais**. 2022. 16 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Santa Catarina, 2022.

BALLESTEROS, Maria Concepción Rayón; LOPES, Ana Maria D'ávila. **Transformación Digital de la Sociedad y Derechos Humanos: Referencia Especial a la Inteligencia Artificial y a los Avances en Neurociencias**. Temas de Direitos Humanos do VIII Cidh Coimbra 2023, Coimbra, p. 120-130, 2023.

PEREIRA JÚNIOR, Antônio Jorge; CRUZ, Patrícia Moura Monteiro. **Neurociência e direito: interferências do algoritmo das redes sociais e seus impactos nos direitos humanos das crianças e dos adolescentes**. Neurodireito, Neurotecnologia e Direitos Humanos, Porto Alegre, p. 95-113, 2022.

QI, Cong; LYU, Jiayi. **Applications of artificial intelligence in children and elderly care and short videos industries - Cases from Cubo Ai and TikTok**. 2021. 5 f. Tese (Doutorado) - Curso de Technology, International Conference On Computer Application And Information Security, London, 2021.